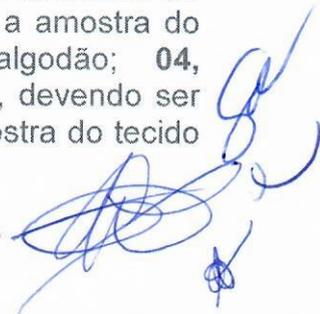


ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE  
RESULTADO DA ANÁLISE DAS  
PROPOSTAS, REALIZAÇÃO DA  
FASE DE LANCES E ABERTURA  
DOS ENVELOPES DE  
DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO, OBJETO DO  
PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº  
20/0005-PG.XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Às **nove** horas do dia **17 de novembro** de dois mil e vinte, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís – MA, reuniu-se a Pregoeira, em exercício, e a equipe de apoio, objeto das Portarias Sesc nºs **5.112-2020** e **5.138-2020**, composta pela servidora **Analís Oliveira Teixeira**, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação, em exercício, e pela equipe de apoio **Denise Campos de Figueiredo** e **Sandra Regina Gonçalves Borges**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciado às **nove** horas do dia **nove de outubro** do corrente ano, com o objetivo de contratar empresa especializada na confecção de fardamentos profissionais, a serem utilizados pelos funcionários do Sesc/MA, pelo período de 09 (nove) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br), além de envio de e-mail e contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceu à sessão o representante da empresa Sr. José Carlos de Paiva Oliveira da empresa **USEFARDAS INDUSTRIA DE CONFECÇOES EIRELI**. **DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ANÁLISE DE MARCAS:** Na primeira sessão a Pregoeira, em exercício, solicitou que a empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** apresentasse para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09** cotados em sua proposta, as amostras dos tecidos conforme estabelece o subitem **5.7.2** (*A amostra do tecido ofertado deverá ser no tamanho de 20 cm x 20 cm, devidamente identificada, com o nome da empresa licitante e número do processo*) do edital, e a licitante entregou todas as amostras solicitadas. E, considerando a necessidade de emissão de parecer técnico das amostras dos tecidos apresentados pelas empresas participantes no Pregão Presencial em epígrafe, a Comissão encaminhou à Coordenadora de Comunicação as amostras de tecidos dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08** apresentados pela empresa **USEFARDAS INDUSTRIA DE CONFECÇOES EIRELI**; e dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09** apresentados pela empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**. Dessa forma, as amostras dos tecidos foram analisadas pela Coordenadora de Comunicação e pelo técnico em designer, e conforme parecer técnico a Pregoeira, em exercício, informou os itens classificados e desclassificados para a fase de lances, da seguinte forma: a empresa **USEFARDAS INDUSTRIA DE CONFECÇOES EIRELI** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou amostras de tecidos reprovadas; e a empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** teve os itens: **01**, DESCLASSIFICADO por apresentar amostra do tecido da camisa com qualidade inferior e amostra do tecido da calça com cor diferente do solicitado; **02**, DESCLASSIFICADO, pois as amostras de tecidos não correspondem ao solicitado; **03**, DESCLASSIFICADO, pois a amostra do tecido apresentado foi Oxford, sendo que o solicitado é algodão; **04**, DESCLASSIFICADO por apresentar cor da amostra do tecido diferente, devendo ser preto e não branco; **05**, DESCLASSIFICADO, por apresentar cor da amostra do tecido



diferente, devendo ser branco e preto; e **09**, DESCLASSIFICADO pois a amostra do tecido da camisa é muito transparente devido a baixa gramatura. Os demais itens cotados pela empresa ficaram classificados para a fase de lances. Em seguida, foi perguntado ao representante presente se havia algum pedido de reconsideração quanto aos itens das propostas classificados e desclassificados, a ser apresentado, de imediato, conforme subitens **13.13** (*Da decisão da Comissão de Licitação de classificar/desclassificar itens/propostas de preços somente caberão pedidos de reconsideração à própria Pregoeira, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida*), **13.14** (*A Pregoeira analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.*) e **13.15** (*Da decisão da Pregoeira relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso*) do edital, e todos responderam que não. Logo após, deu-se início a fase de lances, a Pregoeira em exercício, informou ao licitante que para a fase de lances seria considerado os subitens **8.1.3.2** (*Também serão desclassificadas, as propostas que excedam a 15% (quinze por cento) do valor da proposta de menor preço*), **8.1.3.3** (*Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes.*), **8.1.3.4** (*A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais*) e **8.1.4.8** (*Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase*) do edital, conforme planilhas em anexo. **DAS ARREMATANTES:** Considerando o valor estimado, a Pregoeira em exercício, declarou a empresa: **USEFARDAS INDUSTRIA DE CONFECÇOES EIRELI ARREMATANTE** dos itens **01, 02, 03, 05, 06, 07 e 08**. **DOS ITENS CANCELADOS:** A Pregoeira em exercício, **CANCELOU** o item **09**, pois a única empresa que cotou o item foi desclassificada, ficando o item sem cotação. E, **CANCELOU** o item **04**, pois ficou muito acima do valor de referência. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A Pregoeira, em exercício, solicitou que o representante verificasse os lacres dos envelopes de documentação de habilitação, e constatado a inviolabilidade dos lacres, promoveu a abertura do envelope de documentações de habilitação da empresa **USEFARDAS INDUSTRIA DE CONFECÇOES EIRELI**, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Pregoeira e Presidente da CPL, em exercício, e considerando que a empresa **USEFARDAS INDUSTRIA DE CONFECÇOES EIRELI**, não numerou de forma correta os documentos para habilitação, a Pregoeira, em exercício, conforme subitem **7.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Pregoeira realizará a numeração na respectiva sessão.*) do edital, solicitou que o representante da empresa renumerasse os documentos corretamente no canto superior direito. Em seguida, a Pregoeira, em exercício solicitou que o representante presente analisasse e rubricasse as planilhas de lances e de todos ao lances e os documentos e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte da licitante sobre as documentações de habilitação, e o representante da empresa **USEFARDAS INDUSTRIA DE CONFECÇOES EIRELI** respondeu que não havia contestações. **DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO:** Logo após, a Pregoeira em exercício, informou que a sessão será suspensa para análise das documentações de habilitação, e qualquer informação será publicada conforme subitem **13.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas*

